

PREGÃO ELETRÔNICO

029/2021

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, conforme Emenda Parlamentar n.º 03532.661000/1200-04 – Portaria n.º 959 de 24 de Abril de 2020, referente a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n.º 03532.661000/1200-04, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÍNDICE

- 1.** Do Objeto
- 2.** Do Valor Máximo Total Estimado da Aquisição
- 3.** Da Dotação Orçamentária que custeará as Despesas
- 4.** Das Condições de Participação no Pregão
- 5.** Do Credenciamento
- 6.** Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
- 7.** Da Abertura da Sessão, classificação das Propostas e Formulação de Lances
- 8.** Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora
- 9.** Da Habilitação
- 10.** Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
- 11.** Dos Recursos
- 12.** Da Reabertura da Sessão Pública
- 13.** Da Adjudicação e Homologação
- 14.** Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente
- 15.** Do Reajustamento em Sentido Geral
- 16.** Do Recebimento do Objeto e da Fiscalização
- 17.** Das Obrigações da Contratante e da Contratada
- 18.** Do Pagamento
- 19.** Das Sanções Administrativas
- 20.** Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
- 21.** Das Disposições Gerais

ANEXOS

I- Termo de Referência

II- Modelo de Proposta de Preço

III- Minuta do Contrato de Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, conforme Emenda Parlamentar n.º 03532.661000/1200-04 – Portaria n.º 959 de 24 de Abril de 2020, referente a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n.º 03532.661000/1200-04

IV – Termo de Garantia e Assistência Técnica

V – Decreto Municipal n.º 698, de 26 de Julho de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021

(Processo Administrativo n.º 2021025379)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, na forma da Lei n.º 10.520/2002, nos termos do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/ 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 09:00 h. do dia 28/10/2021 às 09:00 h. do dia 12/11/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 h. do dia 12/11/2021.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico.

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Sessão de Disputa de Preços também acontecerá por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promoverá a comunicação pela Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as

condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal do Município de Catalão, no endereço eletrônico www.catalao.go.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, conforme Emenda Parlamentar n.º 03532.661000/1200-04 – Portaria n.º 959 de 24 de Abril de 2020, referente a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n.º 03532.661000/1200-04**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 08 (oito) itens avulsos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor para os itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor máximo aceitável para a Contratação será de **R\$ 10.361,79 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2021, na classificação abaixo: **Obras, Instal. Equip. p/ Saúde em Geral – 04.0401.10.122.4009.1132-449052**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Será permitido a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, filiais desde que atuem de forma autônoma, apresentando elementos comprobatórios de sua plena qualificação pessoal – personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira própria.

4.4.1. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, que operam em conjunto, somente poderá apresentar uma única proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

4.4.2. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

4.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.5.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou coligação. O presente Edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade. Como o objeto pretendido é aquisição de bens que atende o dia a dia da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, consignou-se a vedação acima;

4.5.7. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.5.8. empresa ou instituição vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão- Go.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com valor unitário e total do item, marca, modelo, fabricante, garantia, descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o número do Registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Conforme o modelo em anexo a esse Edital)**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. É obrigatório a apresentação junto com a proposta de preços, do registro vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) referente ao Equipamento Médico Hospitalar, quando a legislação assim exigir.

6.1.2. É obrigatório a apresentação junto com a proposta de preços do Manual do Fabricante ou Montadora, de Catálogos, Prospecto (em língua portuguesa) contendo as características técnicas do Equipamento Médico Hospitalar e/ou Aparelho Eletrodoméstico, indicando as peças que o compõe, suas funções, instruções de funcionamento, manutenção, enfim, todos os dados necessários para a sua devida análise por meio da equipe técnica.

6.1.2. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

6.1.6. Tanto o preço unitário, quanto o preço global deverá ser apresentado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo.

6.1.7. Não será aceita proposta com erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e que não atendam o regramento previsto no Termo de Referência ou não estejam de acordo com o Modelo de Proposta em anexo ao Edital.

6.1.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste Edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente a executar o objeto de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Termo de Referência, em anexo a este Edital.

6.1.9. Prevalecerão os descritivos e as especificações de cada item apresentados neste Edital e seus anexos.

6.1.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o segundo, devendo o Pregoeiro proceder às correções caso necessário.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado por item, referente ao seu valor total.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.24.1. no país;

7.24.2. por empresas brasileiras;

7.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável da contratação, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda

que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras,

cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.5.3.3.1. Resistência, durabilidade, embalagem, validade visível, manuseio, acabamento, características técnicas e instruções de uso;

8.5.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 2 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. As Empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar:

9.8.9. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

9.8.9.1. A exigência prevista no item 9.8.8.1 é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir a “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde”.

9.8.10. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Autorização de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

9.8.11. Licença ou Alvará de Funcionamento (LF) dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.8.11.1. A exigência prevista no item 9.8.11 é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir a referida “Licença ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal”.

9.8.12. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Licença ou Alvará de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

9.8.13. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.8.13.1. A exigência prevista no item 9.8.13 é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir o “Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle” expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde”.

9.8.14. Certificados de Conformidade com as Normas Brasileiras (ABNT) aplicáveis declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos/eletrodomésticos importados ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional.

9.8.15. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, podendo ser a cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia do certificado devidamente autenticado, de acordo com o disposto no art. 4º, Inciso VI, Parágrafo 1º do Decreto nº 3.029 de 16 de abril de 1999 e na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Se o Equipamento Médico Hospitalar e/ou Aparelho Eletrodoméstico for importado, o certificado deve ter a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

9.8.16. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.11. Qualificação Técnica

9.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

9.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter CNPJ, razão social, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder o seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. O Cidadão poderá impugnar o edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e o Licitante no prazo de até 03 (três) dias úteis, ambos prazos contados até a data fixada para o certame, cabendo a Administração responder no prazo de até três dias úteis.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br ou protocolada no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, eis: Rodovia BR-050, Km 278, s/n.º (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, Cep n.º 75.707-270, Catalão – Goiás.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cplsaude@catalao.go.gov.br.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.catalao.go.gov.br, também

no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, eis: Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.

21.10.1. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, eis: Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.

Catalão - GO, 19 de Outubro de 2021.

Edital elaborado por: **MARA CAROLINA GODOI RODRIGUES**

Departamento de Licitações.

Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde.

Município de Catalão.

Edital conferido por: **MERIELLE NICKHORN**

Departamento Jurídico.

Membro do Departamento Jurídico do Fundo Municipal de Saúde.

Município de Catalão.

Edital aprovado por: **VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Secretário Municipal de Saúde de Catalão.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Município de Catalão.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares e aparelho eletrodoméstico, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os equipamentos e o aparelho eletrodoméstico e as quantidades a serem adquiridas são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO - manômetro aneróide, armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado p/maior resistência a quedas, resistente a desregulagem frequente, c/graduação de 00 a 300mm Hg. Possibilitar giro de 360° sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira em nylon siliconizado, antialérgico, extremidade flexível, impermeável. Fecho c/velcro, indicação do tamanho da circunferência do braço, comprimento total de 54cm, largura de 14,5cm, conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula em metal leve, mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex. Bolsa e pêra	Unid.	02	R\$ 198,00	R\$ 396,00

	em borracha especial resistência, livre de látex, marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro, embalagem individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. Garantia mínima de calibração de 5 anos. Os aparelhos deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição, registro no MS/ANVISA.				
02	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL - manômetro infantil completo, mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fecho de velcro, confeccionada em tecido impermeável, lavável, resistente e flexível e se molda facilmente ao braço, manguitos e peras fabricados sem emendas de subpeças, com borracha especial que recebe tratamento térmico, recozimento e polimento, apresentam resistência e perfeita vedação, acondicionada em bolsa apropriada, embalagem individual. Garantia mínima de calibração de 5 anos. Os aparelhos deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição, registro no MS/ANVISA.	Unid.	01	R\$ 240,54	R\$ 240,54
03	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO OBESO - aparelho de pressão arterial, isento de látex, braçadeira confeccionada em tecido nylon com garra dupla, manguito em PVC com duas saídas, de alta durabilidade, com tubos na mesma cor da braçadeira, manômetro do tipo aneróide, caixa de metal altamente resistente com presilha de metal, pêra insufladora em PVC, medindo 113mm de comprimento x 42mm de diâmetro, com sistema de fluxo de ar em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade, válvula com anel sendo metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível contendo anel de fixação entre a válvula e pêra.	Unid.	01	R\$ 376,75	R\$ 376,75
04	ESTETOSCÓPIO INFANTIL - auscultador em aço inoxidável, tipo	Unid.	01	R\$ 581,17	R\$ 581,17

	duplo, aparelho para auscultação de sons cardíacos e pulmonares, portátil e com tubos flexíveis, para uso em pacientes pediátricos. Características técnicas/acessórios: auscultador em aço inox; tubos em pvc resistentes e flexíveis; hastes metálicas cromadas; olivas em termoplástico ou borracha, que ofereça vedação aos ruídos externos; som simples, auscultador com diafragma.				
05	OTOSCÓPIO - em metal nobre cromado com as seguintes características: acoplamento por sistema de rosca; acompanha mínimo 05 (cinco) espéculos reutilizáveis de diferentes medidas; lente giratória com aumento de 3 vezes; cabeça altamente resistente à impactos; bateria (ou pilhas alcalinas tipo "aa") convencional; regulagem de intensidade da luz; capa revestindo cabo, antiderrapante para punho; acondicionamento em estojo macio; 01 (um) ano de garantia.	Unid.	01	R\$ 2.148,26	R\$ 2.148,26
06	OXÍMETRO DE PULSO - portátil com LCD e capa protetora, com visor em LCD colorido de alta resolução, tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal, indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica e tabela de tendências, alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis, memória interna dos eventos e conexão USB para computador, software para computador, permite armazenar, visualizar e compartilhar eventos (opcional), capa protetora com suporte para acomodar em superfícies planas, alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado, aplicável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal (opcionais). Acompanha suporte de mesa, sensor de SpO2 padrão Nellcor, certificado pelo INMETRO, SpO2: Intervalo: 0-100%, Precisão: $\pm 2\%$ em 70-100%, Resolução: 1%, Pulsação: 30-	Unid.	01	R\$ 3.065,19	R\$ 3.065,19

	250bpm, Precisão: $\pm$ 2bpm, Dimensões: 13,5 x 7,5 x 2,8cm, Peso: 260 gramas.				
07	REANIMADOR PULMONAR MANUAL INFANTIL (AMBU) - confeccionado em silicone e com reservatório.	Unid.	02	R\$ 335,44	R\$ 670,88
08	TELEVISOR - do tipo Smart TV, com possibilidade de acesso à internet sem a necessidade de cabos ou dispositivo adicional; possuir sistema operacional androide; deve ser iluminada por LED (Light Emitting Diode); a tela deve ter 42" ou 43" polegadas de área visível (diagonal) em formato widescreen (16:9); deve ser capaz de exibir imagens com resolução Full HD (1920x1080) ou superior; deve contar com conversor DTV integrado; deve contar com no mínimo 4 (quatro) entradas HDMI, 3 (três) conexões USB, uma entrada vídeo componente, uma entrada áudio e vídeo (composto) e uma entrada RJ-45; acesso a redes wireless sem a necessidade de acessórios externos; deve contar com alto-falantes integrados de no mínimo 20w (10x2) RMS; deve reproduzir arquivos de vídeo nos formatos MPEG2/4, DIVX, DIVX HD, XVID, AVCHD, MKV, WMV(1/2/3/7/9); deve contar com função SAP, ClosedCaption, bloqueio de canais, instalação de aplicativos, navegador web; deve ser bivolt automática; deve vir acompanhada de controle remoto, pilhas e cabo de alimentação.	Unid.	01	R\$ 2.883,00	R\$ 2.883,00

2.2. A descrição acima apresentada de TODOS os itens são as **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** que serão aceitas por este órgão contratante. Porém, nada impedirá que as licitantes apresentem outros equipamentos/eletrodoméstico de características semelhantes ou até superiores ao aqui especificado, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderão estas licitantes terem o seu equipamento/eletrodoméstico

rejeitado pelo corpo técnico responsável pela compra e que estará presente na sessão, seja por incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências deste Termo de Referência ou pela escassez de informações dos mesmos;

2.2.1. As licitantes deverão encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

2.3. As licitantes **DEVERÃO** apresentar para CADA item cotado, **NO QUE COUBER**, o MANUAL DO FABRICANTE ou MONTADORA, ou PROSPECTO com as características técnicas do objeto, indicando as peças que o compõe e suas funções, bem como as instruções de funcionamento e manutenção.

2.4. A licitante que não indicar claramente na sua proposta o prazo de garantia dos equipamentos/eletrodomésticos, bem como não apresentar o Manual do Fabricante ou Montadora, ou Prospecto com as características técnicas, na forma exigida no subtópico acima, e **NO QUE COUBER**, terá a sua proposta DESCLASSIFICADA nos itens para os quais a exigência é pertinente.

2.5. DO DEVER DE REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, c/c art. 7º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM, considerando que: **a) nas licitações em que o objeto seja itens de contratação cujo valor individual de todos os itens seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional; e que c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, DESTINA-SE O REFERIDO CERTAME À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E/OU EQUIPARADAS.**

2.6. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, em consulta ao Banco de Preços - compras

governamentais – domínio amplo, e pesquisa junto a sites de empresas especializadas do ramo, fundamentado no Relatório de Cotação acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e o Acórdão Consulta nº 00032/2017 do TCM-GO.

2.7. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta contratação são oriundos do Governo Federal, transferidos na modalidade fundo a fundo, nos termos do Processo nº 25000.088572/2020-95 e da Proposta nº 03532.661000/1200-04 – Recurso de Emenda Parlamentar, autorizados pela Portaria MS/GM nº 959/2020.

2.8. Consoante o valor unitário e valor global demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES DE PREÇOS anexados aos autos, considerando a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 10.361,79 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).**

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. Os equipamentos/eletrodoméstico objeto deste Termo serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela constante do subtópico 2.1 acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração ou que dificultem a sua instalação, funcionamento ou utilização.

3.2. Os equipamentos/eletrodoméstico ofertados deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, devendo obedecer às normas da ANVISA, ABNT, INMETRO, etc., e demais legislações aplicáveis a cada equipamento/eletrodoméstico, no que couber.

3.3. Deverão ser fornecidos e instalados apenas equipamentos/eletrodoméstico NOVOS, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de equipamentos/eletrodoméstico reconicionados ou reciclados.

3.4. Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que tange à tensão de entrada, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 100 e 127V, inclusive, as exigências de 110 e 115V. Da mesma forma, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive, as exigências de 220V.

3.5. Os equipamentos/eletrodoméstico ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII.

3.6. Os equipamentos/eletrodoméstico devem vir acompanhados de Manual do Fabricante ou Montadora, ou Prospecto com as características técnicas. Se o equipamento/eletrodoméstico for importado o Manual do Fabricante ou Montadora ou Prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial, além de declaração de que os equipamentos/eletrodoméstico ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Termo de Referência.

3.7. Os equipamentos/eletrodoméstico devem vir acompanhados, ainda, de certificado de garantia do fabricante ou montadora, ou do fornecedor, no que couber, conforme indicado no descritivo dos itens.

3.8. Os equipamentos/eletrodoméstico não poderão apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou montador/entregador.

3.9. Desta forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, protótipos de equipamentos/eletrodoméstico, nem projetos inacabados, equipamentos/eletrodoméstico com modulação, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender a este Termo, equipamentos/eletrodoméstico expostos a desgastes, utilizados em mostruário ou em situações similares que possam comprometer a sua qualidade e eficiência, ou que sejam falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se a Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a sua autenticidade e origem.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das proposta será o de **Menor Preço por Item**,

respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 2.1).

4.2. Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no art. 44 da citada Lei.

5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM**.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da aquisição de equipamentos hospitalares e aparelho eletrodoméstico, para o atendimento das necessidades básicas da Unidade Básica de Saúde da Família “Américo Machado”, localizada no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde.

6.2. Os equipamentos/eletrodoméstico a serem adquiridos irão aparelhar o órgão citado acima, bem como substituir alguns antigos, que já não operam adequadamente ou que estão desgastados em função do uso, objetivando o adequado atendimento à população do Município de Catalão-GO.

7. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

7.1. A quantidade dos equipamentos/eletrodoméstico especificados neste Termo foram definidos a partir das informações apresentadas pela Direção da Unidade citada no subtópico 6.1 acima e pela Coordenação de Patrimônio e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, justificando a necessidade demandada.

7.2. Portanto, as quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado da Unidade assistida.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os equipamentos/eletrodoméstico a serem adquiridos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

9. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

9.1. A utilização da modalidade de Pregão, na forma eletrônica, vem de encontro a obrigatoriedade a que se impõe aos entes federativos quando da utilização de recursos da União, conforme o disposto no Art. 1º, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, *in verbis*:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar, **NO QUE COUBER**, a seguinte documentação:

10.1.1. Autorização de Funcionamento Específica (AFE), expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/99 e Portaria Federal nº 2.814/1998;

10.1.2. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos equipamentos/eletrodoméstico pertinentes ao objeto da licitação;

10.1.3. Certificados de Conformidade com as Normas Brasileiras (ABNT) aplicáveis: declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos/eletrodoméstico importados ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;

10.1.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle: emitido pela ANVISA, podendo ser a cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia do certificado devidamente autenticado, de acordo com o disposto no art. 4º, Inciso VI, Parágrafo 1º do Decreto nº 3.029 de 16 de abril de 1999 e na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Se o equipamento/eletrodoméstico for importado, o certificado deve ter a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial;

10.1.5. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento de equipamentos/eletrodoméstico em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2. Condição específica da Proposta:

10.2.1. Como condição específica da Proposta será exigido das licitantes, **NO QUE COUBER**, a apresentação do **Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário oficial da União" com despacho da concessão de registro, referente a cada equipamento ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim, conforme Resolução-RDC nº 185/2001;

10.2.1.1. Caso o equipamento seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar, **NO QUE COUBER**, o Comunicado de Aceitação de Notificação emitido ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos equipamentos/eletrodoméstico será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes a entrega aos mesmos (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados integralmente, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço indicado no subtópico 11.4 abaixo ou nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDO**, contados da solicitação formal.

11.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante.

11.3. Os pedidos de fornecimento serão realizados mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, onde deverá constar a especificação dos equipamentos/eletrodoméstico, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

11.4. Os equipamentos/eletrodoméstico deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, junto a Coordenação de Patrimônio e Manutenção, localizada na BR-050, Km 278 – Bairro São Francisco, CEP. 75.709-150, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.

11.5. Os equipamentos/eletrodoméstico deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes, inclusive quanto a embalagem e transporte, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos mesmos e a quantidade fornecida.

11.6. Os equipamentos/eletrodoméstico serão recebidos:

11.6.1. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.6.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade e quantidade, com a aferição da qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

11.7. Ocorrendo a rejeição dos equipamentos/eletrodoméstico, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

11.8. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

11.9. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os equipamentos/eletrodoméstico poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.10. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes/montadoras dos equipamentos/eletrodoméstico ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

11.11. Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os equipamentos/eletrodoméstico solicitados no prazo fixado no subtópico 11.1, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do equipamento/eletrodoméstico em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

11.12. A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento/eletrodoméstico, os manuais de serviço e operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item entregue, bem como a sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que o compõem.

11.13. Fica expressamente proibido o fornecimento dos equipamentos/eletrodoméstico objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

11.14. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Receber os equipamentos/eletrodoméstico nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e responsabilizar-se pela sua adequada acomodação;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos/eletrodoméstico recebidos com as especificações constantes deste Termo

de Referência e da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento/eletrodoméstico que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e da Proposta de Preços;

12.1.4. Devolver os equipamentos/eletrodoméstico caso não atenda as exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição;

12.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos equipamentos/eletrodoméstico de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

12.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos/eletrodoméstico fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos equipamentos/eletrodoméstico;

12.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos equipamentos/eletrodoméstico efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

12.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

12.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

12.1.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no contrato e na legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Fornecer os equipamentos/eletrodoméstico contratados, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como para efeito de responsabilização da garantia dos equipamentos/eletrodoméstico;

13.1.2. Entregar os equipamentos/eletrodoméstico acondicionados em suas respectivas embalagens, nas quais deverão constar os dados referentes à identificação, à marca, e demais especificações técnicas, no que couber;

13.1.3. Fornecer os equipamentos/eletrodoméstico sem avarias, dentro dos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, em condições ideais de uso, observando-se rigorosamente as características aprovadas pelo Contratante;

13.1.4. Responsabilizar-se pela montagem e adequada instalação dos equipamentos/eletrodoméstico, no que couber, no local indicado pelo Contratante, assumindo todas as responsabilidades legais e operacionais referente a montagem e instalação citada;

13.1.4.1. A montagem e instalação do equipamento/eletrodoméstico deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a sua entrega;

13.1.5. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento/eletrodoméstico e, no que couber, a realização de testes finais, ajustes de calibração que coloquem o equipamento/eletrodoméstico em completo funcionamento. Deverá ser agendado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a vinda do técnico para a instalação e demonstração do mesmo;

13.1.6. Caso necessário, a Contratada deverá fornecer no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento/eletrodoméstico, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes,

proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento adequado do equipamento/eletrodoméstico e proteção ao meio ambiente;

13.1.7. Transportar os equipamentos/eletrodoméstico em veículo apropriado, garantindo a conservação, integridade e qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;

13.1.8. Entregar os equipamentos/eletrodoméstico contratados na Secretaria Municipal de Saúde, junto a Coordenação de Patrimônio e Manutenção, localizada na BR-050, Km 278 – Bairro São Francisco, CEP. 75.709-150, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.

13.1.9. Fornecer o manual do fabricante ou montadora, ou Prospecto dos equipamentos/eletrodoméstico, bem como a garantia de fábrica ou do fornecedor e relação de assistência técnica autorizada, no que couber, todos em língua portuguesa, observado a sua marca e modelo, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes;

13.1.10. Fornecer garantia do fabricante, fornecedor ou montador do equipamento/eletrodoméstico, pelo prazo definido nas especificações dos objetos constantes do subtópico 2.1, após montagem e instalação, testes e funcionamento do equipamento/eletrodoméstico, bem como relação de assistência técnica autorizada em todo o país;

13.1.10.1. A garantia deve cobrir problemas eletrônicos, pontos de ferrugem, rodízios, entre outros defeitos que possam ocorrer não decorrentes de mau uso;

13.1.10.2. O prazo de atendimento da cobertura de garantia será de 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante;

13.1.10.3. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos/eletrodoméstico;

13.1.10.4. Em caso de não possuir assistência técnica no município de Catalão-GO, a Contratada deverá arcar com os custos de visita ao local e/ou providenciar o envio do equipamento/eletrodoméstico para a assistência técnica autorizada para conserto e a substituição do mesmo por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto e prazo de garantia, sem ônus para o Contratante e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos/eletrodoméstico;

13.1.11. Fornecer relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/eletrodoméstico fornecidos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade);

13.1.12. Apresentar declaração em que conste o endereço de suporte técnico dos fabricantes, montadores ou fornecedores dos equipamentos/eletrodoméstico fornecidos, no que couber, bem como o número telefônico para chamados técnicos, também para suporte aos equipamentos/eletrodoméstico;

13.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento/eletrodoméstico, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o equipamento/eletrodoméstico com avaria ou defeito;

13.1.14. Submeter ao Contratante os equipamentos/eletrodoméstico fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

13.1.15. Fornecer, às suas expensas, os equipamentos/eletrodoméstico que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento

dos equipamentos/eletrodoméstico que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

13.1.16. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato de entrega dos equipamentos/eletrodoméstico;

13.1.17. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

13.1.18. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

13.1.19. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de equipamentos/eletrodoméstico para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

13.1.20. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;

13.1.21. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos/eletrodoméstico objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

13.1.22. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

13.1.23. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua

atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;

13.1.24. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento ou sobre o contrato firmado pela Contratada;

13.1.25. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

13.1.26. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

13.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;

13.1.28. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

13.1.29. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

- 13.1.30.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do contrato;
- 13.1.31.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato;
- 13.1.32.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião da entrega dos equipamentos/eletrodoméstico, instalação e treinamento;
- 13.1.33.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 13.1.34.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos/eletrodoméstico, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.35.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os equipamentos/eletrodoméstico conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;
- 13.1.36.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 13.1.37.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.1.38.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato,

não atrasando ou negligenciando a sua execução;

13.1.39. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

13.1.40. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

13.1.41. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e do Fabricante relativas ao fornecimento;

13.1.42. Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor dos equipamentos/eletrodoméstico fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

13.1.43. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato;

13.1.44. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega dos equipamentos/eletrodoméstico, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os equipamentos/eletrodoméstico e os quantitativos entregues, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir

da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

14.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

14.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

14.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O contrato, bem como o fornecimento contratado, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

16.2. O Fiscal do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e

controle da sua execução e do fornecimento, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

16.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou colaboradores na execução do contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 17.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 17.1 e 17.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

17.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

17.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

17.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

17.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

17.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

17.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

17.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou

execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

17.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

17.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

17.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

17.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

17.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

17.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

17.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

17.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

17.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

17.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

17.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de

prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 25 de agosto de 2021.

Elaborado por:

Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

Michele Aparecida Aires
Diretora de Compras e Suprimentos
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Eletrônico nº 029/2021

Processo nº: 2021025379

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital do Pregão Eletrônico em epigrafe, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, conforme Emenda Parlamentar n.º 03532.661000/1200-04 – Portaria n.º 959, de 24 de Abril de 2020, referente a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n.º 03532.661000/1200-04, para atender o Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, conforme estipulado no Termo de Referência, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo da proposta.

Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ n.º:			
Referências Bancárias para pagamento: Conta n.º		Agência:	Banco:
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	FABRICANTE	GARANTIA	NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
								VALOR TOTAL UNITÁRIO DA PROPOSTA: R\$... (VALOR TOTAL POR EXTENSO)	
								VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$... (VALOR TOTAL POR EXTENSO)	

Declaramos,

- a) Conhecer a legislação de regência desta licitação e que o fornecimento será de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o qual conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

- b) Que no preço unitário e total de cada item cotado, está incluso todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e outras despesas que incidem sobre o objeto desta licitação.
- c) A apresentação de todas as características referente aos Equipamentos Médico Hospitalares e/ou Aparelhos Eletrodomésticos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- d) O prazo de validade da proposta não é inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação.
- e) Cumprir com o prazo de entrega dos Equipamentos Médico Hospitalar e/ou Aparelhos Eletrodomésticos, eis que 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento e todos outros prazos previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- f) Somos cientes de que não será aceito o pedido para a alteração dos valores apresentados por meio desta proposta, sob a alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos, visto que a indicação e apresentação dos mesmos são de responsabilidade nossa.
- g) Na condição de vencedores, nos comprometemos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a adjudicação e homologação dos itens vencidos, apresentar por meio do endereço eletrônico: cplsaude@catalao.go.gov.br, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Catalão, ____ de ____ de ____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Com carimbo da empresa)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, Nº ____/2021

Termo de Contrato de Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, que entre si fazem o _____ e a Empresa _____.

CONTRATANTE: O _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gestor(a), Sr.(a) _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: O(A) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____ residente e domiciliado em _____.

O presente Contrato de Aquisição obedece aos termos do Processo Licitatório n.º 2021025379 referente ao Pregão Eletrônico n.º 029/2021, da Proposta de Preços Vencedora, da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, conforme Emenda Parlamentar n.º 03532.661000/1200-04 – Portaria n.º 959, de 24 de Abril de 2018, referente a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n.º 03532.661000/1200-04**, incluída a prestação de garantia e assistência técnica, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Eletrônico n.º 029/2021, o Termo de Referência e de Garantia e Assistência Técnica que o acompanham e a Proposta de Preços Vencedora, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO REFERENTE AO LOCAL, RECEBIMENTO DO BEM E PRAZOS

2.1. A entrega processar-se-á de forma integral em 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme especificação

contida no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e na Proposta Vencedora, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

2.2. Os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, localizada na BR-050, Km 278 – Bairro São Francisco, Cep.: 75.709-150, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.

2.3. A Entrega dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos deverá ser realizada diretamente para a Coordenadora do Departamento de Patrimônio e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, Sra. Márcia Elias Rosa.

2.4. Os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e da Proposta Vencedora e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 03 (três) dias úteis. Definitivamente, após a verificação da conformidade e quantidade, com a aferição da qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

2.5. Ocorrendo a rejeição dos equipamentos/eletrodomésticos, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas normatizadas pelas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n.º 698/2021.

2.6. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá imediatamente ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas responsabilizar-se pela sua complementação.

2.7. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos poderão, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e pelas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n.º 698/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na proposta da Contratada, vencedora do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 029/2021, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das

obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS) para o exercício de 2021 em única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o regramento posto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e pactuado neste Contrato, sem rasuras, informando os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos e os quantitativos entregues, devendo a mesma ser atestada pelo Fiscal do Contrato (ao atestar o Fiscal deve informar a data, horário, nome completo e número de documento de identificação).

5.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, CNPJ n.º 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão – Go, Cep.: 75.707-270.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal nº 12.440/2011);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com as Fazendas do Município e Estado do domicílio ou sede da Contratada;

IV – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por

elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Coordenação de Patrimônio e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, nos prazos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos, ressalvado o período de garantia e assistência técnica, conforme o disposto no Termo de Garantia e Assistência Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e assistência técnica serão prestadas conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e no Termo de Garantia e Assistência Técnica, que acompanha este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. São Obrigações do Contratante:

I. Receber os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos nos prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e responsabilizar-se pela sua adequada acomodação;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos recebidos com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

III. Rejeitar, no todo ou em parte, o Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico que a Contratada entregar fora das especificações do Edital do Pregão

Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e da Proposta de Preços;

- IV.** Devolver os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos caso não atenda as exigências do do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição;
- V.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- VI.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos/mobiliários fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VII.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos;
- VIII.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos;
- IX.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- X.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- XI.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- XII.** Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e pelas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n.º 698/2021.

8.2. São Obrigações da Contratada:

- I.** Fornecer os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos contratados, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e na Proposta de Preços da Contratada e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como para efeito de responsabilização da garantia dos dos Equipamentos Médico Hospitalares;
- II.** Entregar os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos acondicionados em suas respectivas embalagens, nas quais deverão constar os dados referentes à identificação, à marca, e demais especificações técnicas, no que couber;

- III.** Fornecer os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos sem avarias, dentro dos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, em condições ideais de uso, observando-se rigorosamente as características aprovadas pelo Contratante;
- IV.** Responsabilizar-se pela montagem e adequada instalação dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos no local indicado pelo Contratante, assumindo todas as responsabilidades legais e operacionais referente a montagem e instalação citada;
- V.** A montagem e instalação do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a sua entrega;
- VI.** A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento/mobiliário e, no que couber, a realização de testes finais, ajustes de calibração que coloquem o equipamento/mobiliário em completo funcionamento. Deverá ser agendado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a vinda do técnico para a instalação e demonstração do mesmo;
- VII.** Caso necessário, a Contratada deverá fornecer no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento adequado do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico e proteção ao meio ambiente;
- VIII.** Transportar os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos em veículo apropriado, garantindo a conservação, integridade e qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;
- IX.** Entregar os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos contratados na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, localizada na BR-050, Km 278 – Bairro São Francisco, Cep.: 75.709-150, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.
- X.** Fornecer o manual do fabricante ou montadora, ou Prospecto dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, bem como a garantia de fábrica ou do fornecedor e relação de assistência técnica autorizada, no que couber, todos em língua portuguesa, observado a sua marca e modelo, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes;
- XI.** Fornecer garantia do fabricante, fornecedor ou montador do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico, após montagem e instalação, testes e funcionamento do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico, bem como relação de assistência técnica autorizada em todo o país;
- XII.** A garantia deve cobrir problemas eletrônicos, pontos de ferrugem, rodízios, entre

outros defeitos que possam ocorrer não decorrentes de mau uso;

XIII. O prazo de atendimento da cobertura de garantia será de 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante;

XIV. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos;

XV. Em caso de não possuir assistência técnica no município de Catalão-GO, a Contratada deverá arcar com os custos de visita ao local e/ou providenciar o envio do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico para a assistência técnica autorizada para conserto e a substituição do mesmo por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto e prazo de garantia, sem ônus para o Contratante e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos;

XVI. Fornecer relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos fornecidos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade);

XVII. Apresentar declaração em que conste o endereço de suporte técnico dos fabricantes, montadores ou fornecedores dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos fornecidos, no que couber, bem como o número telefônico para chamados técnicos, também para suporte aos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos;

XVIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico com avaria ou defeito;

XIX. Submeter ao Contratante os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e com a Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

XX. Fornecer, às suas expensas, os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá

à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

XXI. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato de entrega dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos;

XXII. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

XXIII. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

XXIV. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos de Eletrodomésticos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

XXV. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;

XXVI. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

XXVII. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

XXVIII. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;

XXIX. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento ou sobre o contrato firmado pela Contratada;

XXX. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação

de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

XXXI. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

XXXII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;

XXXIII. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

XXXIV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

XXXV. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

XXXVI. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato;

XXXVII. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião da entrega dos Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos de Eletrodomésticos, instalação e treinamento;

XXXVIII. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;

XXXIX. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos Equipamentos Médicos Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

XL. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

XLI. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

XLII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XLIII. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

XLIV. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

XLV. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

XLVI. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e do Fabricante relativas ao fornecimento;

XLVII. Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor dos equipamentos/mobiliários fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

XLVIII. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato;

XLIX. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, a rescisão unilateral.

10.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e no Decreto Municipal n.º 698, de 26 de Julho de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e pelas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n.º 698/2021;

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

11.5. De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite de prejuízos causados ao Contratante.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à Contratada:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Eletrônico nº 029/2021

Processo nº: 2021025379

CONTRATANTE: O _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gestor(a), Sr.(a) _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: O(A) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____ residente e domiciliado em _____.

Pelo presente instrumento pactua-se a Garantia e Assistência Técnica (durante o período da garantia) decorrente da Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelhos Eletrodomésticos, respeitando as normas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos.

I - A Contratada assegurará uma garantia de _____ sobre o Equipamento Médico Hospitalar e/ou Aparelho Eletrodoméstico _____ (descrever o equipamento ou aparelho a ser garantido, a quantidade, número de série e a data do recebimento definitivo).

II - A Contratada deverá fornecer para o Contratante a garantia do fabricante e/ou montador do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico, após a montagem e instalação, realização de testes e funcionamento do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico;

III - A Contratada se responsabiliza em informar formalmente o Contratante o endereço de suporte técnico do Fabricante, Montador ou Fornecedor do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico, bem como o número telefônico, e-mail eletrônico para a realização dos chamados técnicos.

IV - O prazo para o atendimento ao chamado para prestar assistência técnica, referente a garantia será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas à partir da comunicação via telefone

ou e-mail, sendo o prazo para o conserto de 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante.

V - A Assistência Técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os Equipamentos Médico Hospitalares e Aparelho Eletrodoméstico.

VI - Não possuindo Assistência Técnica no Município de Catalão - Go, a Contratada deverá arcar com os custos de visita ao local e/ou providenciar o envio do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico para a Assistência Técnica autorizada para o conserto e a substituição do mesmo por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto e prazo de garantia, sem ônus para o Contratante e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico.

VII - Será permitido a substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais, desde que o Fabricante assegure que não haverá perda da garantia, e somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do Contratante.

VIII - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do Equipamento Médico Hospitalar e Aparelho Eletrodoméstico, sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

IX - A Contratada é responsável pelos vícios, danos, avaria ou defeito, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). O dever previsto implica na obrigação de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas (Contratada), nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos.

X - A Contratada que descumprir qualquer obrigação assumida neste Termo de Garantia e Assistência Técnica ficará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021 e seus anexos e e pelas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n.º 698/2021.

Catalão-GO, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

DECRETO MUNICIPAL Nº 698, DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Regulamenta, no âmbito do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002, 14.333 de 1 de abril de 2021 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito”.

DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes no âmbito do Poder Executivo municipal de Catalão, Estado de Goiás, bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Art. 2º As sanções de que trata o presente Decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011, e, quando aplicada a nova lei de licitações, art. 155 e seguintes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração Municipal Direta e Autárquica, estabelecendo a Sistemática para a aplicação de penalidades face as impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da base licitatória e/ou contratual.

Art. 3º A adoção dos procedimentos descritos neste Decreto não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas, mencionadas no presente Decreto, que sejam tipificadas como atos lesivos à luz da lei nº 12.846/2013, serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos.

Art. 4º O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição administrativa estabelecido na Lei Federal 9.873/99, conexas à impropriedade aferida, destacando-se que em se tratando de crime a prescrição seguirá de acordo com as cominações previstas no Código Penal.

§1º O PAAR que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, em caráter de urgência, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes;

§2º O prazo para conclusão da fase de instrução processual do PAAR não excederá a 180 (cento e oitenta) dias para os casos decorrentes da Lei nº 12.846/2013 (Lei AntiCorrupção), nos moldes do art. 10 da Lei nº 12.846/2013;

§3º Nos casos em que os prazos previstos neste artigo não forem considerados, a situação deverá ser informada ao Coordenador de Licitações e Contratos, que irá notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar – PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

Art. 5º. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este Decreto, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Entende-se como Compra, para fins deste Decreto e conforme previsto em Lei, toda e qualquer aquisição remunerada de bens, seja para o único fornecimento e/ou fornecimentos realizados de maneira segmentada.

Art. 8º. Estende-se, para fins deste Decreto:

I – Notificação de Infração: é o documento por meio do qual a autoridade competente dá ciência à licitante ou contratado, de conduta imprópria em procedimento licitatório ou que afronta as normas contratuais e legislação em vigência.

II – Fiscalização: atividade exercida de forma sistemática, com o fito de diligenciar quanto ao adimplemento contratual, e envolve a inspeção e controle técnico (de obra ou serviço), aferindo o acompanhamento da execução do projeto, especificações e prazos estabelecidos;

III - Fiscal do Contrato: servidor público pertencente ao quadro da Administração responsável pelo Procedimento Administrativo, nomeado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos do órgão, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual nos moldes do edital e do contrato administrativo originado do procedimento que levou à contratação, seja licitação, que é a regra, ou as excepcionalidades, como uma eventual contratação direta, na forma da Constituição da República e das leis infraconstitucionais. Com o intuito de formalizar essa importante tarefa, o representante da Administração deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei 14.133/21;

IV - Gestor do Contrato: servidor, designado para gerenciar e supervisionar a execução do contrato administrativo, oferecendo subsídios à formalização dos atos da Administração, para cumprimento integral do objeto adquirido.

V - Contratado: pessoa física ou jurídica que assume obrigação de entregar bens ou prestar serviços a Administração Pública Municipal de Catalão, mediante contrato, recebimento de nota de empenho e admissão à adesão a ata de registro de preços;

VI - Licitante: qualquer pessoa física ou jurídica, que participa de certames promovidos pelo Executivo Municipal, independente de sua contratação;

VII - Autoridade Competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos, por competência exclusiva ou delegada, tais como Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Chefes de Setor e fiscais de contrato;

VIII - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR: procedimento formal destinado a identificar e documentar eventuais infrações, registrar o contraditório e garantir à outra parte a ampla defesa, além de afiançar a aplicação das sanções aplicadas;

IX - Contrato: Instrumento que expresse a comunhão das vontades, figurando como parte o Município de Catalão, Estado de Goiás, tais como termos de adesão, contrato e notas de empenho recebidas;

X - Interessado: interessado é a licitante ou contratado que é parte em um Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

XI - A Sanção Jurídica: penalidade previstas em lei, edital ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo (infração administrativa), sendo imprescindível a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal. A sanção tem o fito de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes e contratadas, podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes ou contratados que descumprem suas obrigações;

XII - Infração Administrativa: Infração administrativa é o descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão;

XIII - Rescisão Contratual: é a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes, ou judicial, quando a Administração dá causa à rescisão, nos termos da legislação;

XIV - Espécies de Sanções Administrativas: No âmbito do Município de Catalão, as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes ou contratados são:

a) advertência: consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser aplicadas durante a vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a Administração;

b) multa: tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, bem como os percentuais indicados em tópico próprio tratado a seguir neste Decreto. Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, consoante os termos do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) suspensão Temporária de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar: A sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 anos. Para aplicação dessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993). Sua previsão legal está inserida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

l) tratando-se de processo licitatório regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o prazo de suspensão temporária de participar em licitações e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal não poderá ser superior a 3 (três) anos, conforme previsão legal do art. 156, inciso III da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 615, de 04 de Junho de 2021.

d) declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme o caso, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XV - Esfera Penal: O Código Penal em vigência, em seus artigos 312 a 359, prevê uma série de crimes contra a Administração Pública, e esse rol de crimes tipificados se somam a outros constantes de diversas leis penais extravagantes que tangenciam as ilicitudes, e tem como sujeitos ativos apenas pessoas físicas. A Lei de Licitações, a seu turno, tipifica como crimes as condutas consideradas danosas à Administração Pública, à moralidade pública e aos interesses dos demais participantes de licitações públicas, passíveis de verificação nas mais diversas fases do procedimento licitatório e respectivo contrato administrativo, abrangendo situações que vão desde a concepção do instrumento convocatório à efetiva execução do objeto contratual. Tais casos devem ensejar a apuração no âmbito penal em face das pessoas físicas que praticaram os ilícitos, devendo a Administração Pública apurar, no âmbito administrativo, as mesmas condutas, tanto em face dos servidores que as tenham praticado (Lei nº 8.112/90), quanto em face das pessoas jurídicas envolvidas;

XVI - Responsabilidade de Pessoas Jurídicas na Esfera Cível - Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92): O Decreto-Lei nº 2.848/1940 (atual Código Penal Brasileiro) não menciona qualquer possibilidade de responsabilização criminal de pessoas jurídicas, não obstante, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis àqueles, servidores ou não, que pratiquem atos de improbidade contra o Poder Público; com o fito de alcançar os colaboradores e beneficiários indiretos da prática de atos de improbidade, o art. 3º define que as disposições da mencionada lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade, ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Desse modo, é possível a condenação de pessoas jurídicas por atos de improbidade, com fundamento na Lei nº 8.429/92, sendo-lhes aplicáveis as sanções descritas no art. 12 do referido normativo, no que couber. Em todas as hipóteses de atos de improbidade (arts. 9º, 10 e 11), a Lei nº 8.429/92 prevê a proibição de contratar com o Poder Público como sanção aplicável às pessoas jurídicas de direito privado, isolada ou cumulativamente com outras penalidades civis e administrativas;

XVII - Da Sujeição a Perdas e Danos: Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a licitante ou contratado improbo ficarão, ainda,

sujeitos à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais. Frise-se que a legitimidade passiva da pessoa jurídica, tratada nos tópicos anteriores, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados;

XVIII - Da Responsabilização de Pessoas Jurídicas na Esfera Administrativa: Quanto à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, a Lei de Licitações e Contratos, prevê sanções de cunho administrativo e penal aos agentes públicos e particulares que concorram para a prática de atos lesivos/fraudulentos ou que, de alguma forma, ensejem o descumprimento contratual. Observamos também nesta Seção I, que as pessoas jurídicas podem ser sancionadas administrativamente pela inexecução total ou parcial do contrato (art. 87, Lei nº 8.666/93), ou ainda, pelo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 88 do mesmo normativo; também inserida nesse contexto está a própria Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/13, que versa sobre responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

XIX - Da Incidência do Instituto da Prescrição e Decadência: A pretensão punitiva da Administração se encontra submetida a limites temporais definidos, dentro dos quais pode exercer legitimamente as suas competências administrativas sancionadoras em face daqueles com as quais se relaciona, caso seja verificada uma irregularidade tipificada em lei como ato ilícito. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 9.873/1999, que estabelece o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício de ação punitiva pela Administração. O prazo prescricional para que a Administração instaure o processo administrativo para apuração das responsabilidades do contratado, em decorrência da inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados a partir do momento em que se conhece a infração;

XX - Interrupção e suspensão do cômputo do prazo prescricional: O art. 2.º da Lei nº 9.873/1999, também, estabelece algumas hipóteses em que o prazo prescricional para a Administração exercer sua pretensão punitiva será zerado e terá a sua contagem reiniciada: quando da notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; pela decisão condenatória recorrível; ou por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal;

XXI - Responsabilização Administrativa com base na Lei nº 12.846/13 - ("LEI ANTICORRUPÇÃO" ou "LEI DA EMPRESA LIMPA"): A Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos

contra as administrações públicas nacionais e estrangeiras; suas regras aplicam-se às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

XXII - Competência: Compete à autoridade máxima de cada órgão a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica nos moldes da Lei Anticorrupção. Em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, a autoridade competente decidirá não só pela instauração de um PAR, mas alternativamente pela abertura de um processo de investigação preliminar, ou até mesmo pelo arquivamento da matéria. Caberá ao chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos o dever de comunicar à autoridade competente para instaurar o PAR sobre eventuais fatos que configurem e infrações às normas de licitações e contratos;

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do PAAR, Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração Pública, ao andamento do certame e/ou contrato inerente.

Parágrafo único. O interessado na abertura do PAAR deverá notificar a empresa, para que esta apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas. Após apresentação ou não do esclarecimento e/ou providências, a autoridade competente decidirá pela abertura ou não do PAAR com os elementos e documentos citados no caput.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao PAAR, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, e naqueles específicos previstos na Lei nº 12.846/2013:

I - Durante o procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato: O Pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, e o Agente de Contratação, nos demais procedimentos licitatórios.

II - Durante a execução contratual: o Agente público dotado de poder de decisão.

III - Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, o Secretário Municipal de Administração, quando não ordenador de despesas, poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAAR iniciados;

§1º Os agentes indicados neste artigo, são responsáveis pela documentação do resultado do PAAR, devendo providenciar a publicação das decisões proferidas, a devida alteração de registros cadastrais, bem como pela emissão e envio de guias e pagamento de multas.

§2º Caso o gestor decida pela não aplicação de sanção, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

Art. 11. No caso de interposição de recurso, este será apreciado em única instância, pelo:

I – Secretário Municipal ou Superintendente responsável pela pasta, nos casos do inciso I do artigo 10 deste Decreto;

II – Chefe do Poder Executivo, nos casos do inciso II e III do artigo 10 deste Decreto;

Art. 12. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas neste Decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAAR, após respeitado os ditames do art. 9º deste Decreto.

Art. 13. Compete ao fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

Art. 14. Nos casos em que o fornecedor figurar em PAAR instaurado por irregularidades no bojo da licitação e também na execução contratual, cada falta deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado neste Capítulo.

Art. 15. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada e será decidido:

I - Em regra, pelo Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo único. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, consoante inteligência do parágrafo único do artigo nº 65 da Lei 9.784/99.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 16. Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 3.699, de 02 de outubro de 2019 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 17. A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 18. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 19. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAAR, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 21. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades indicadas no artigo 10 e seguintes.

SEÇÃO II

DA MULTA

Art. 22. A multa é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

Art. 23. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

Art. 24. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada:

I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - Mediante procedimento judicial.

§ 1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

§ 2.º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 25. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993 e nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei 14.133/2021, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos.

SEÇÃO IV

DO IMPEDIMENTO

Art. 26. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 27. Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Chefe do Poder Executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade prevista neste Artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO

Art. 28. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única, conforme disposto no Artigo 9º, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:

I - A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;

II - Qualificação da licitante ou contratado;

III - Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;

IV - Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;

V - Cópia da garantia apresentada pelo fornecedor;

VI - Cronograma e diário de obra;

VII - Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;

VIII - Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;

IX - Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;

X - Notificação, anterior a abertura do processo, citada no art. 9º, parágrafo único e art. 29 desta instrução;

XI - Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

Art. 29. Verificada a irregularidade contratual, deverá o fiscal ou gestor do contrato, notificar o fornecedor do ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a Notificação correspondente à esta falta será produzida por Pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 30. Ciente o fornecedor acerca das providências para regularizar sua situação perante o firmado com a Administração, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente, consoante art. 10 e seguintes, e observadas as disposições do art. 28 deste Decreto, para instauração do PAAR.

Art. 31. Após a abertura do PAAR, a autoridade competente determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 1º. Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constadas;

§ 2º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pela condução do PAAR.

Art. 32. As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de fornecedores distintos.

Art. 33. A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial do Município ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 34. É dever do fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

Art. 35. Nos casos de PAAR com eventual aplicação de multa, a Administração deverá oficial a seguradora da expectativa de sinistro.

Art. 36. Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 37. As manifestações do fornecedor não serão conhecidas quando interpostas:

I - Intempestivamente;

II - Por agente ilegítimo;

III - Preclusas;

IV - Após o esaurimento da esfera administrativa.

§ 1º. A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

§ 2º. A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para o fornecedor apresentar a defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão.

§ 3º. Cabe ao fornecedor interessado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 38. As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

Art. 39. A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 40. O responsável pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 41. Os atos de instrução que exijam providências por parte dos fornecedores interessados devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

Art. 42. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 1º. Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espedeque na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluir-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 11 da referida lei.

§ 3º. Ciente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

§ 4º. Nos casos em que o interessado se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.

SEÇÃO III

DA DECISÃO

Art. 43. A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

I - As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícia definidoras da infração e as sanções previstas fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;

II - A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;

III - Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

IV - A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso;

V - Parecer Jurídico proferido pelo Núcleo de Apuração de Responsabilidade.

Art. 44. O fornecedor será intimado do teor da decisão, nos moldes do art. 33, advertindo quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.

Parágrafo único. Da decisão administrativa sancionada cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013, conforme inteligência do art. 11 do Decreto nº 8.420/2015.

Art. 45. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O descumprimento acometido;

III - O fundamento legal da sanção aplicada;

IV - O nome e/ou razão social do fornecedor penalizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

V - O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor.

Art. 46. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, e, após apresentada e aprovada, será encaminhada para as providências pertinentes.

SEÇÃO IV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 47. Interposto Recurso Administrativo pelo fornecedor, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

§ 1º. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável, por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado.

§ 2º. A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§ 3º. A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada, se pautará pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.874/1999.

Art. 48. Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar ao fornecedor penalizado a Guia de Recolhimento, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do vencimento do DUAM, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança, nos moldes dos incisos II ou III do art. 23 deste Decreto Municipal.

§ 2º. Restando infrutífera a cobrança nos moldes do parágrafo anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do fornecedor inadimplente, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Especializada, até 30 (trinta) dias corridos após o inadimplemento da obrigação.

Art. 49. Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, podendo:

I - Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou

II - Reformar a decisão.

Parágrafo único. Caso a autoridade competente, responsável em proferir decisão superior, agravar a decisão anterior, deverá ser concedido o prazo ao fornecedor, para que formule suas alegações, nos moldes do art. 64, Parágrafo Único, da Lei nº 9.874/99.

Art. 50. O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Após a publicação da decisão definitiva, tal decisão deverá ser registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF,

pelo setor de licitações, e o processo administrativo deverá ser apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado.

CAPÍTULO V

UNIDADE GERENCIADORA

Art. 51. O setor competente para exercer a função de Unidade Gerenciadora de todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, será o Núcleo de Apuração de Responsabilidade. O Núcleo, será subordinado a Procuradoria Geral do Município e deverá:

I - Realizar o acompanhamento gerencial de todos os PAAR, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Acompanhar os prazos para conclusão do trabalho das comissões de PAAR e para deliberação dos recursos administrativos;

III - Fornecer, semestralmente, ao Chefe do Executivo, relatório gerencial com informações, por unidade instauradora, sobre:

a) a quantidade de PAAR (i) a instaurar, (ii) em curso, (iii) com prazo vencido, (iv) em análise de recurso administrativo e (v) concluídos;

b) os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAAR concluído, por empresa, sua razão social e CNPJ, e por unidade instauradora;

c) os valores de multas aplicadas, por unidade instauradora;

d) a relação de empresas penalizadas.

IV - Alimentar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na forma prevista na Lei nº 12.846/2013;

V - Alimentar banco de dados, disponível para consulta no portal eletrônico do Município, acerca de informações, por unidade instauradora, sobre:

- a) razão social e CNPJ da pessoa jurídica penalizada;
- b) o tipo de sanção;
- c) a data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso;

Art. 52. Os servidores do Núcleo Gerenciador responsável pelas atividades descritas no art. 52 deste Decreto comporão comissão de investigação preliminar ou de PAAR, quando houver.

Art. 53. Ficam as autoridades competentes obrigadas a encaminhar memorando com informações, ao Núcleo Gerenciador, sobre:

- I - Abertura de investigação preliminar;
- II - Abertura do PAAR;
- III - Entrega do relatório da comissão do PAAR à autoridade instauradora;
- IV - Teor do julgamento efetuado pela autoridade constante do art. 5º;
- V - Interposição de recurso administrativo do teor da decisão, e seu julgamento;
- VI - Apresentação de pedido de parcelamento de multa, e seu julgamento;
- VII - Encaminhamento para autoridade competente para julgamento de recurso administrativo diversa da autoridade instauradora, e seu julgamento.

Art. 54. As unidades instauradoras ficam obrigadas a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Portaria de designação da Unidade Gerenciadora, informações de todos os PAAR já instaurados, a esta unidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do fornecedor.

Art. 56. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o fornecedor ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 57. Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a este Decreto Municipal.

Art. 58. Caso haja disposição neste Decreto que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

Art. 59. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 60. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de julho de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL